

Crimina

11 1877

Juro Municipal da
Cidade de São José de
Mipibu;

Vol. 17
Ex. nº 8

Sumario Crime
Em que é

Autoria a justiça Sr.
A. B. José Amalino de Almeida R.
e José Diogo de Carvalho R.

O Exercicio
Nigam

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo 50.
de milite cento e setenta e Nove
sete nos vinte um dia, e no
de Junho do dito anno, nesta
Cidade de São José de Mi-
pibu, em meu Cartorio au-
to e preparei um denuncia
e mais documentos, a cada qual
transmiti a Publica e a Justiça
Amalino de Almeida, José
Diogo de Carvalho, e a au-
cia achar-se arquivada,
e a que se arquivou de
que se fez este auto. De
cujo teno da Nigra Pina a
exercicio e nome

209V16

01V

D. a' deiga em 21 de Junho de 1877
 Mangabeira
 (1877)
 Mangabeira
 Mm^o Sr. D.^o Jm Municipal deste Term^o

D. e. A. P. M. para serem notificadas
 as testemunhas para comparecerem no dia
 22 do corrente no caso de Camo' ellun.
 citados e interessados. S. Jose 21 de Jun-
 nho de 1877.

Partas

O Promotor P.^o d'ista Camara, inamdo de facultade
 de que lhe e' conferida por lei, um promote V.^o
 Comercio, a Joao' Anselmo d'Alvares e Jose Dias
 de Carvalho, pelo facto que para a referir

No dia 14 do corrente no Districto de São
 Cruz, foram encontrados Joao' Anselmo d'Al-
 vares e Jose Dias de Carvalho, com duas res-
 motas, pertencentes a Jose Rodrigues Santia-
 go, e a Joaquin Jose Ribun, as quaes foram fur-
 tadas dos Campos de Cracaa e Cultivo, pelos
^{mes} ~~mes~~ como se vi de auto de flagrante que jun-
 to se appoieo.

Ora, como os denunciados com tal procedim^{to}
 tornaram de Criminosos em face do art 254 do
 Cod Crim, combinado com o art 1.^o do Decreto 69.
 de 1.^o de Setembro de 1866, o M.^o Promotor um
 Cora perante Comercio appoieando p^o testemu-
 nhas, Pedro Jose de Lima, soldado destacado nes-
 te Cid. Joao' Manoel de Carvalho, tam hu' destaca-
 do, Gabriel James de Silva, Manoel Fozzereiro
 Barbosa, Pedro Fozzereiro de Silva, Elias Fran-
 de Sallas, moradores no Cid. Santa Cruz des-
 te Term^o.
 P. a V.^o que distribuida
 e autuada, se lhe tome a pou

CO 9V16

Quincei, procedendo de
aos de mais tempo go-
a formação da culpa in
forma da lei

E. R. M.

S. Jori 19 de Junho de
1844

O Promotor Pa-
Paulino Jori da Silva

02v

Subdelegacia de Policia do Districto de
 Vera Cruz do Termo e Comarca da
 Cidade de S. José de Mipibu

Termo de informacao delimitada

Nos dezete dias do mez de Junho
 do anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo, de Mil e oitocentos e
 setenta e sete, em Logar de residencia
 do Subdelegado de Pol. deste Districto
 Joaquim Caracante d. M. e. Compare-
 ceo Pedro José de Lira, Soldado de
 linha, e istas do neste Termo de Logar ^{de} Can-
 que havia perdido a Juá Inol-
 mo d. Oliveira, e José Dias de Far-
 salho, em acto de estarem com duas
 rezes mortas, furtadas, sendo uma,
 de propriedade, um boi de cor liza,
 de José Rodrigues Santiago, e
 uma vacca de cor ~~vermelha~~ liza
 vermelha, de propriedade de
 Joaquim José Pibiro, e por isso os
 condugi a presença desta Subdelega-
 cia, sendo a Companhia das pessoas
 que se achão presentes. Em continen-
 te juramentando o Subdelegado al-
 gumas das pessoas que a Companhia
 são os mesmos presos, disse Gabriel
 Gomes da Silva, de trinta e quatro
 annos de idade, Logar, Soldado de li-
 nha, natural deste Termo, não sabe
 ler nem escrever, que é verdade e que

o que a daba de expor o Conductor.
 Que tanto é verdade que, fez e condu-
 zio a conduzir alguma Carne das di-
 tas rezes e Couros, Como tudo se vê.
 Sendo perguntado a João Manuel de
 Carrasco Silva, de trinta e duas an-
 nos de idade, Casado, natural da
 Freguezia da Capital desta Provin-
 cia, soldado de linha, que não sabe
 ler nem escrever, disse que é verdade
 e que a daba de expor o Conductor.

Pirse mais, que tanto é verdade e que
 disse o mesmo Conductor que este
 fez conduzir Carne e Couros das re-
 zes furtadas, que ainda foi em con-
 trado no poder dos Conduzidos.

Em seguida passou o Subdelegado
 a interrogar o Conduzido, perguntou-
 lhe qual o seu nome, filiação, idade,
 estado, profissão, naturalidade e se
 sabe ler e escrever. Respondio
 chamar-se João Arselmo d'Alvira,
 de cincoenta e quatro annos de
 idade, Casado, natural e morador
 no lugar Panellas da freguezia da
 Capital desta Provincia, agricul-
 tor, filho de Antonio Guilherme d'
 Alvira, e Anna Maria do Nas-
 cimento, não sabe ler nem escrever.
 Perguntado pelo Subdelegado se
 era verdade o que acabaram de
 dizer as pessoas perguntas e o que
 tinha a allegar em sua defesa!

Elefeza! Respondeo que é ver-
 dade e que a Cabaram de dizer as
 pessoas presentes, por quanto elle
 de facto havia morto uma vacca
 de cor liza de propriedade de
 Joaquim José Tibiriçá. Pergun-
 tado a elle e interrogado qual a
 razão que havia para proceder assim
 lançando mão da propriedade alie-
 ia sem consentimento do dono!

Respondeo que obrigado pela mes-
 sidade e molestias em sua familia.

Elegi foi pelo mesmo Subdelega-
 do interrogado o segundo Conduzido ^{Case}
 do José Dias de Carratho, per-
 guntado qual o seu nome, filia-
 ção, idade, estado, profissão,
 naturalidade, e se sabia ler e escre-
 ver! Respondeo chamar-se José
 Dias de Carratho de vinte e oito
 annos de idade, Casado, filio le-
 gitimo de João Mathias de Car-
 ratho, e Anna Maria dos Santos,
 natural e morador no Titio de San-
 ta Cruz desta Freguezia de São Jo-
 se de Matipibu, que não sabe ler
 nem escrever. Perguntado se era
 verdade e que a Cabaram de expor
 o Conductor e pessoas presentes! Res-
 pondeo que é verdade que a Cabaram
 de dizer as pessoas presentes, menos
 diziram que elle interrogado fur-
 tou, pois é publico e notorio em

morto as rezas referidas por obri-
 gados de presiza para nas mo-
 num ofome e suas familias.
 E por nada mais haver de se
 por findo, digo, haverem respu-
 dido num thes se perguntado,
 mandou o Subdelegado de todo
 Camara e prezente termo, que vai
 pelo mesmo rubricado e assigna-
 Cou, conductor, a seu rogo, visto
 nao saber escrever, Ignacio Garcia
 da Trindade, e a rogo das teste-
 munhas declarados Alexandre
 Gomes de Lima e dos reis assigna
 Estevao Rodrigues da Cruz, do.
 que para constar faço este ter-
 mo, e dou fe. Eu Theodorico Ka-
 ran de Sampa Sinto, escrevi
 este o escrivi.

Joaquim Cavalante de Albuquerque
 Ignacio Garcia da Trindade
 Alexandre Gomes de Lima
 Estevao Rodrigues da Cruz.

Com

Elogo no mesmo dia, mes, e anno
 supra rotro declarados faço estes
 autos concluzos no Subdelegado de
 Policia deste Distrito. Joaquim
 Cavalante de Albuquerque,
 do que faço este termo, e dou fe.
 Eu Theodorico Karan de Sampa Sinto, es

escrivar e receber.

Cl.º

Julgo presidente, e perante termo de
flagrante de lito pravo que produ-
za seus devidos effeitos. Assim pro-
sadas a acqzistencia do facto cumingos,
e auctoria do muni, manduo, e cumprimento
do disposto no decreto numero 4824
de 22 de Novembro de 1871, que
sem perda de tempo se fassa remessa
dutos autos ao Sr. Juiz Municipal -
dute Termo, a fim de se proceder contra
quem for de direito, Vera Cruz -
18 de Junho de 1877
Joaquim Canabante de Albeiz

Pata

Nos dezete dias do mez de Junho
de mil e oito centos e setenta e sete,
nuta procaçao e Districto de
Vera Cruz em meu cartorio pelo
Subdelegado de Policia dute Dis-
tricto Joaquim Canabante d'Al-
buquerque, me foi mitique estos
autos dom o despacho retro, do
que fiz este termo. Eu Theodo-
zio Harner de Fava Filho, escri-
vao e receber.

Remessa

E logo no mesmo dia, me, anno, e
lugar supra retro de clados ga-
co remessa dutes autos ao Doutor

Claro

Permitta-se ao Doutor Promotor
a. José 19 de Junho de 1877.

Dantas

Data

200
N.º

Nomeado aia, me, nome
meu em meu Cartorio pro
fiança e seu Municipal
Doutor Francisco de Saes
Ribeiro Danta no feio
interim ante auto. De que
fizer uma termo. Eu Luis
da Silva Diretor da Comarca
em...

200
N.º

Remun

Logo foi remessa ante au-
to da Comarca Publica o
Doutor Francisco de Saes de
Silva. De que fizesse uma
termo. Eu Luis da Silva
Diretor da Comarca em...

Remun

capitulum. Curia pro. S. José
21 de Junho de 1877. Luí
Luis da Silva Pinheiro. Esc.
município de Dantcos

Certifico que nesta Cid.ª situ
adjetivamente Elias Pinheiro de
Sala M.ª Theresina Barbara e Pedro
José da S.ª e bem assim os seus
procos, demandando de notificar as referidas
testemunhas por nao encontrada
na Cid.ª de S. José 22 de
Junho de 1877.

Official de Justiça

João Gregório Nascimento

5 Notificações 118000
Nascimento

O Segredo de um casamento?
 " Ficadinho de d'outro tempo
 Se sabe um, e outro
 " Não"

Com nada mais respu-
 du, nem lhe foi pergun-
 tas, mas não foi. Ho-
 ras e dias, até a
 qualificação, que não fu-
 zelle mel. Porém, de sibi-
 fu, não sabe, nem sabe
 depois de lhe entender, e
 dehor confusão, a seguinte
 se ser o seu, e o que tudo se
 fi. Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
 Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 Manuel Pereira da Glória

Auto de Qualificação de 3000
 mil João Amalino de Al. Vig
 n. 10.

Deo vultu cui acaesum de
 Junho de mil eito em terra
 tempo de mil eito e de
 São João de Alipitão, na ca
 se de Camarão. O nome do
 avô materno de João Amalino
 foi o Doutor Francisco de
 Sá e Brito. Doutor com
 m. p. e. em um cargo
 de camareiro, e em al
 guma casa de São João de Alipitão
 de Alipitão. Foi grãe a
 família de seguinte gene
 ral.

Qual o seu nome?

Respondeu chamar-se João.

Amalino de Alipitão.

De quem é filho?

De Antonio de Sá e
 de Alipitão.

Que idade tem?

Quarenta e quatro annos.

Em qual cidade?

Em São Paulo, em uma casa
 de São Paulo.

Que profissão tem?

É negociante.

De qual nacionalidade?

Portuguez.

Que tempo há de ser casado?

Cacimba de Baixo, a 10
m do Capital.

" Sebastião de, e nome

" João de

Como nada mais respu-
du, na the faz pergun-
tas, mandou que Maria
e filha de auto de qualifica-
ção, que na f. 100000
degr na f. 100000
sum de 100000. Jo de re-
tu de 100000, se por de the
m 100000 e a obra de 100000
an. 100000 Jo de 100000, e 100000
de 100000. Jo de 100000
de 100000. Como 100000
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
Manoel Pereira da Silva

que se deu a termo e conf.
H. J. 229. Juho de 1874

L. Pereira
Luis Matias Pereira

Clau.

Vosmos aca, nos, em
o lugar de meu Cantorio Vig
faca a termo e conf. e
Juho Municipal o Doutor
Francisco de Souza Brito
Doutor. De que se deu
termo. Em Luis Matias
Luis Pereira e demais

Clau.

P. M. para ser notificados as
partes, que ainda nao deposeram,
e marca o dia 26 do cor para o
compariçim, citadas as partes. J. Jose
23 de Junho de 1874.

Doutor

Data

Vosmos aca, nos, em
que se deu a termo e conf. e
Juho Municipal

Município e Doutor Francisco
 de Santa Rita e Doutor in fo-
 rno utroque e autor, como au-
 prelo de rito. De que se trata
 termo. Em Luis Matige Pires
 Curador suuero.

Carteira que interveio e au prelo
 rito e Doutor in Pires e Dou-
 tor Pires. Termos de rito. e
 um mes preso. Jose Dias de Car-
 valho e Jose de Almeida. de Ali-
 mite. de que se trata e era
 fi. A ser. 23 de Junho
 de 1877.

J. Curador
 Luis de Matige Pires

Certifico que nesta Cid. notifiquei as
testemunhas constante do mandado retro
que ficaram entididas dou fe. S. José 23 de
Junho de 1877.

Em tempo: tam bem setei os recos presso
S. José 23 de Junho de 1877.

O Official de Justica

João Gregorio do Nascimento.

5 Notificações

108000

Nascimentos.

Tendo jurado ao Santo
 Evangelho em suas mãos
 e jurado por sua vida e alma
 e por suas honras e honras
 e por que entendo e de fato
 quanto. Tendo recebido
 o voto e feito constar de
 governo de Summa e folla
 e qual o foi na. Dize
 J. que a este por suas mãos
 queo jurado Summa e folla
 Dize o barão de quem a
 arto comente em mata
 em ha juntamente e por. De
 o que Santo e para a
 de armas necessitas, e con
 stante che que o que com
 fido ha quanto que em o
 em Summa e folla e
 de carne por folla e
 quanto e refiro ha.
 Perguntado mais se a este se
 Summa e folla e folla
 queo alho no campo de
 creio e creio? Respon
 da que creio que de mente
 de que o de Summa e folla
 folla e folla e folla, e que
 o de folla e folla e folla
 de Summa e folla e folla, e
 folla e folla. E que quanto ao
 Summa e folla e folla e folla
 de Summa e folla e folla e folla

me unto dia fa presente
 que me me mandante do
 Senhor do Capito. Fato
 unde fa effectuara a ju-
 ris do Juri Dia de Carrocho
 diem, mas a testemunha que
 me occorrido do Juri in unho
 meu de offerecu Juro pro
 goro e no modo pro Juri do
 Juri do Carrocho. Dado
 e p. clausa cor deum e os
 Juro e testemunha a teste
 minha, Juro me Juro dito
 que nada mi ha e testemunha
 apena Juro deum e os Juro
 Jura de Carrocho Juro dito
 e testemunha que a testem-
 uha e quem de deum que se
 em. deum deum e os Juro
 de offerecu Juro Juro e
 de, e que a testemunha de
 clausa in unho. Pelo
 testemunha Juro dito que em
 testemunha in unho deum.
 Com me me deum, me
 de Juro Juro, me Juro
 Juro deum deum, e
 que de Juro deum deum
 deum deum, amiguo
 e me Juro Juro deum deum
 deum Juro deum Juro deum
 deum deum, Juro deum
 deum, e Juro deum deum

deuemos - Trisunio. Man
rura de Sila. All. q. q. q. q. q. q.
tudo. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q.
q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q.

Dartas

Francisco José Bixina

Paulino Simão da Silva

Simão Moreira da Silva Major.

Certifico que intendo a parte de
muito tempo para com V. Ex.
de modo a ser a mesma, em
muito que a parte f. q. q. q. q. q. q.
f. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q.
16 de Junho de 1887.

L. C. C.

Luiz Augusto Bixina

Quinta Intermunib

5.

Gabriel Gomes do Sila, ca. 200
anos, e de mais vinte e cinco anos. Vige
vela do. Moral. q. q. q. q. q. q.
e de mais. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q.
no certidão. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q. q.
muito jurado no Santo.

con fuis. - Prout. an quem
e. - Longo ro. -
D. -
qu. -
Vig. -

- Dantas
- Francisco Jose Berona
- Paulino Pereira da Silva
- Diomio Jo. Fernandes

Artifices qui intermiserunt
Mach. -
Mach. -
Mach. -
Mach. -
Mach. -

26. - Junh. - 1877

Luiz de V. -

Q. - Sexta -

Pro -
Vig. -
Mach. -
Mach. -
Mach. -

09V56

Interrogatorio feito ao 3.º
Rei João Dias de Car-
valho. Vig

Assim te sete dias como
de Junho de mil oito cento
e setenta e sete mil e oitenta
de São João de Nepomuceno, em
a casa da Comarca Municipal,
onde se achava o Juiz
Municipal Doutor Fran-
cisco de Sousa Brito. Dan-
ta, com o Sr. Escrivão de
um cargo abito no mesmo
e com o Sr. Juiz de Direito
João Dias de Carvalho. Li-
vros de feitura e em constran-
gimento algum, que não
fui obrigado a fazer e inter-
rogatorio de modo seguinte
Pergunta qual seu nome?
Respondo chamado de
João Dias de Carvalho.
Pergunta e natural?
Respondo que sou de São
Paulo.
Pergunta onde nasceu?
Respondo em São Paulo.
Pergunta qual o nome do pai?
Respondo de João Dias de Carvalho.

Dantas

100
- cogv. 26
Agricultura.

Prænotanda no tempo, a
que se au recente em o
termino?

Notandum. Sicut Sancti Cris.
Carbacei ad pueros qui se
rari. ante quos em?

Carbacei o totos, minus et
soldados.

Per aliquos notum quod
autas que attulit a co-
munio?

Per pueros in pueris.

Per fretos ad tempus, au
pueris qui justis quon
an pueris o uanoticias
nigri o uanoticias?

Per pueros que in e que
episcopi ad pueros, e
ad pueros o uanoticias
cristos, regis. pueri
de pueris que ebe con-
eade causa referuntur pueri
anciana.

Con. nada in an respon-
am, in ebe per quos
o in anoticias pueri. Hanc
episcopi autas que rari
in quos per pueros
per pueros o uanoticias, de
quos ebe per totos, e o o
ebe conformis, ebe. ebe
quos pueri o pueri. ebe

amigos, e que tudo deu
 He! Eu Sei a todos
 Paulo Pereira e Maria
 Francisco de Sousa Ribeiro (Dantas)
 Francisco José Barreto

3...
Ving

Interrogatorio feito ao
Vni' João Anselmo de
Almeida.

Dante

Deviante de sua casa, e
na de finho de mil este
então se retirou, e se foi, para
Cidade de São José, a. M.
pela: em a casa da Ca-
marã de um equal, e vive
na chana. Foi quem se
pelo Doutor Francisco
de São Pedro. Quanto
conseguiu fazer de um ca-
gratário anexo, e com
'abre' presente a seu fô-
'trabalho de Almeida, e
na de ferro, e em carbon-
gimido algum, e fôr o
fo' interrogatorio. Que
modo se fôr.

Perguntado qual o seu
of.?

Respondeu chaman-
fôr. Trabalho de Almeida.

Perguntado natural?

Do Vni' de São Paulo, e
a. Capital.

Quão tempo de idade?

Respondeu que de São Paulo.

Quão tempo de profissão, e
modo de vida?

Respondeu que

Quae utantur ad tempus,
inque in die occantem
sonantem?

Non enim supra simul
lar.

Carthago per se
jurantem ante furorem!
Et haec quanto tempore?

Respondam que Carthago
ante temeritas, non in
solacium.

In aliquo modo
tunc, que ultra
admirari?

Respondam negotiorum
in.

In fides et amper, an
quos que justus, quoniam
an quibus non a sim
est?

Respondam que in,
qui ad a presentem
tempus ad me desit.

Concedo nam, dicit,
non est in quodammodo,
non enim fuit illud,
quod ante, quod in
Francisco per Striano
in regem, in per de
liberis, et de libere
liberis, et de libere
subiecto pro fuit, pro
non enim quodammodo,
in quodammodo, et quod
in quodammodo, et quod

em sua honra por sua
 te e sua honra.
 Doutor Francisco de
 Brito e Costa, no
 intermédio de
 preta etc. Do que se
 etc. etc. E seu
 Com. Com.

Termo de

A respeito de
 mas se
 de sua honra
 autor com
 no no
 no
 Do que
 etc. etc. E seu
 Com. Com.

Nisto se

M. J. de

E costume
 setas, e
 de
 de
 em
 com
 felizmente

818
C09

um uma vaer gorda saltar pa-
ra pagarem com uma par-
do no meo.

O Decreto n.º 1090 do 1.º Setem-
bro de 1860 tem sido compli-
tamente illudido por esta lei
consuetudinaria, e por decreto
perdo-se no noite dos tempo.
E, não conta dos annos de his-
toria deo ten, que um fam-
dio, um ciador ou um vaqui-
ro tenha sido accusado das
tribunaes por ter morto uma
vaeca, ou uma rês, para dar
outro na milhom de tempo,
segundo a phrase vulgar.

Os haeres de uma, e a conduta
e bens precedentes de outros fo-
rai sempre a garantia uni-
ca usigida para a consuma-
caõ deo acto, ou para a noti-
sacaõ deo negocio, quanto a
necessidade, e os regous de siã
se tem sido feitos.

Si o accusado não conta gran-
de haeres, tem em seu favor
um contrato illibado, e em o
attestai todos os testemunhos
deito summario, e servicos, suf-
frentes, e até mesmo bens po-
ra pagar um boi, que matou
o seu visinho. Jm Rodriguez
Sant' Jago com a mais pu-

delictos e um nicho interior,
 e que certamente os seus lidos
 lidos idios de occultar e oc-
 cium. E, tanto e isto exacto,
 que, logo que the constou, que
 o mesmo Jm. Rodriguez Sant
 Jago levou a mal o seu acto,
 mandou seu irmão Manuel
 de Carrasco pagar the s bri
 apressando-se em mandar ao
 mesmo tempo fazer ver o resto
 do crime para facilitar o
 pagamento.
 Contando sem duvida com a
 proporcio do Subdelegado do
 Districto de Vera Cruz seu sobri-
 nho, affixou ordem a Sant. Jago
 a receber a importância do bri.
 E depois de uns dias, depois de ha-
 ver se accusado morto o bri e
 quando suppunha que seu
 irmão Manuel de Carrasco hou-
 veria aprestado o valor do bri
 foi um feio dos Passellos
 do Termo do Natal, que pe-
 lo Subdelegado de Veracruz
 com sabedores do Districamun-
 to d'outro lido e emduzido
 para a cadeia publica e
 aqui, como um facinoroso
 e o que e mais mandou ser
 authorizado a virar um acto
 de flagrante, levando-o a ca-

Data

2
 N. 1
 N. 2
 N. 3
 N. 4
 N. 5
 N. 6
 N. 7
 N. 8
 N. 9
 N. 10
 N. 11
 N. 12
 N. 13
 N. 14
 N. 15
 N. 16
 N. 17
 N. 18
 N. 19
 N. 20
 N. 21
 N. 22
 N. 23
 N. 24
 N. 25
 N. 26
 N. 27
 N. 28
 N. 29
 N. 30
 N. 31
 N. 32
 N. 33
 N. 34
 N. 35
 N. 36
 N. 37
 N. 38
 N. 39
 N. 40
 N. 41
 N. 42
 N. 43
 N. 44
 N. 45
 N. 46
 N. 47
 N. 48
 N. 49
 N. 50
 N. 51
 N. 52
 N. 53
 N. 54
 N. 55
 N. 56
 N. 57
 N. 58
 N. 59
 N. 60
 N. 61
 N. 62
 N. 63
 N. 64
 N. 65
 N. 66
 N. 67
 N. 68
 N. 69
 N. 70
 N. 71
 N. 72
 N. 73
 N. 74
 N. 75
 N. 76
 N. 77
 N. 78
 N. 79
 N. 80
 N. 81
 N. 82
 N. 83
 N. 84
 N. 85
 N. 86
 N. 87
 N. 88
 N. 89
 N. 90
 N. 91
 N. 92
 N. 93
 N. 94
 N. 95
 N. 96
 N. 97
 N. 98
 N. 99
 N. 100

Colação

2
 N. 1
 N. 2
 N. 3
 N. 4
 N. 5
 N. 6
 N. 7
 N. 8
 N. 9
 N. 10
 N. 11
 N. 12
 N. 13
 N. 14
 N. 15
 N. 16
 N. 17
 N. 18
 N. 19
 N. 20
 N. 21
 N. 22
 N. 23
 N. 24
 N. 25
 N. 26
 N. 27
 N. 28
 N. 29
 N. 30
 N. 31
 N. 32
 N. 33
 N. 34
 N. 35
 N. 36
 N. 37
 N. 38
 N. 39
 N. 40
 N. 41
 N. 42
 N. 43
 N. 44
 N. 45
 N. 46
 N. 47
 N. 48
 N. 49
 N. 50
 N. 51
 N. 52
 N. 53
 N. 54
 N. 55
 N. 56
 N. 57
 N. 58
 N. 59
 N. 60
 N. 61
 N. 62
 N. 63
 N. 64
 N. 65
 N. 66
 N. 67
 N. 68
 N. 69
 N. 70
 N. 71
 N. 72
 N. 73
 N. 74
 N. 75
 N. 76
 N. 77
 N. 78
 N. 79
 N. 80
 N. 81
 N. 82
 N. 83
 N. 84
 N. 85
 N. 86
 N. 87
 N. 88
 N. 89
 N. 90
 N. 91
 N. 92
 N. 93
 N. 94
 N. 95
 N. 96
 N. 97
 N. 98
 N. 99
 N. 100

Colação

Vista ao Des Promotor Publico. São José 2 de Junho de 1877.

Camara Pitto

Data

Data

A os tres dias do mes e ju No
 lho do dito anno. nesta Vig
 Cidade de San Jo. e Mi. d.
 jo. em meu Cartorio Ju
 parte de Jui Municipal
 B. Suppente em erudio.
 Jo. de San Pedro. nota
 manita miforaa mite
 qua mte. ante com a quech
 mte. De que fize mte. em.
 Cu Luis da Vig. Ticio. Em
 non o mte.

Titulo de Vida

Elogio de meu Cartorio fize No
 mte. ante com vida no Jo. Vig
 to. Promoto Publico Ticio
 Ticio de libro. De que
 fize mte. em. Cu Luis
 de Vig. Ticio. Em
 non o mte.

Vitae

Requer que se notifique Jo. Reis San
 ligo. mte. no. Deo. Luis. e d'expens. con
 a gregatom. q' o Ticio de Pagamij. a fin de
 q' tan lio de notifique Jo. Reis Jo. Reis

COG.V. 26

para de proceder em auto de purgamento sobre
ambos a respeito dos rios fustados que lhes
pertencem ao d. p. a. que me dei a novo em
voto. S. J. de 4 de Junho de 1844

O Promotor P^o

Paulino Simões de Silva

Pro Data

N^o 1

Aos vinte e cinco dias do mes de Junho
do anno de mil e oitocentos e quarenta e quatro
por parte do Promotor Publico e
Doutor Paulino Simões de Silva
em favor do requerente autor com o seu
seguir e muito mais. Do que fez
este termo. Cu Luis de Azevedo
no Parocho annuo

Pro
N^o 2

Claro

Eu o Sr. J. de A. autor com o seu
seguir e muito mais. Do que fez
este termo. Cu Luis de Azevedo
no Parocho annuo

Claro

Para se mandado q^o se noti-
ficado Jose Rodrigues de S. Tiago, e Costa
procurador q^o o Sumo de Papeas e para

Termos de Pagari a fim de ser notifi-
cadas Joaquin Jose Rebeiro para
comparecer em neste juizo no dia 13
do corrente, como requer o D. Pro-
motor. J. J. de Julho de 1877.
Dantas

Data

Nomeamos aqui, mes, a nome de
nosso juiz municipal. No
Viz
Dante Francisco e S. J. de
Ribeiro Dantas se foram
interpellados ante em o de
prezo nro e expno. De
que fora nro juiz. O Luis
de Albuquerque e S. J. de
Ribeiro.

Certifico que se expresso
o nro juiz, por interpellado
de fora. Domingos Santiago
e de nro juiz municipal
que se nro juiz municipal
se interpellado de fora
de Ribeiro, com fe. de fora
de nro juiz de 1877.

O Juiz
Luis de Albuquerque

Justado

No sea que aian es un e fa-
 Nigo che ro auto aus, unto lo
 and de San for de scipitun
 en un latorice juntu a
 los autor o un autor que a
 diante esse. Do que fue
 nte unna. Cu Luis a otup
 Puso luvra unna

Nov. 1897

O Doutor Francisco de
Sampaio Ribeiro Dantas,
Juri Municipal nos termos
municípios de São Paulo
por S. M. J. C. Que Deus
Guarde etc.

Mando que o qual quer Affido de 100.
de Justiça, que se faça a
presente e em que se
nos. mandamos e de
no. Com este termo, e ali
notifique o Juri. Dantas
Sampaio por no dia 13
e comente com porem
Juri. Af. de se-cha fe-
to um auto de porem
bre a no. e ali porem
e nota por Juri. Dantas
Carvalho. Camp. S.
Josi. D. de Junho de 1897.
Em São Paulo no dia 12 de
Junho de 1897.

Dantas

Certifico que fui o
Novo-Corui, e ali notifique
o Juri. Pei. Sampaio J.
continuo e mand. sup. ten
fe. de fe. 12 de Junho de 1897
Alencar e
Mascarenhas e
Mascarenhas e
Mascarenhas e

Junta de

Pro
Vice

Por este dia se me da
el do dito cargo en un
cartorio junto a esta sala
a D. Xosé Antonio que asistia
señalado D. que fue este
termino. En Luis de Atarjea
no. Excmo. Sr. D. Xosé Antonio

Antonio

1874

Juízo municipal do crime

Autuamento da carta precatória do Juízo do crime do Termo da Cidade de São José de Itipitú, a requerimento do Doutor Promotor Público da Comarca, para o fim que ella se declara.

Escrivão Público

Anno do escarimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentas setenta e cinco e sete aos sete dias do mes de Junho do Publico dito anno, nesta Villa Imperial de Pajary, em meu cartorio fui me en treger uma carta precatória, vinda do Juizo do crime do Termo de São José de Itipitú desta Comarca, a requerimento do Doutor Promotor Público da mesma Comarca, para o fim que se' ella se declara, que por se achar com o despacho do Doutor Juiz Municipal do crime deste Termo Antonio

CO9V16

Antonio Felippe d'Albuquerque
el barão, a qual he a quem a di-
ante se segue. Foi este autua-
mento. Eu, Jori' Antis Berro da
Trindade, Escrivão do crime e execu-
vi.

Carta Precatória cita-
 toria de deliquencia cri-
 me paraba a ex officio
 nite Jun. Municipal
 do Leão de São João
 de Mipitú, para o mes-
 mo Jun. da Villa de Pa-
 pany, para o fim que
 nella se declara.

O Doutor Francisco de
 Souza Ribeiro Doutor Juiz
 Municipal dos termos muni-
 cipaes de Papany e São João de
 Mipitú, por S. M. D. C. Que
 Deus Guarde. ~~mm mm~~

Foy saber a Vossa Subordi-
 nação e Submissão Subor Juiz
 Municipal Suppente em ex-
 ercicio dos termos de Papany,
 que nite 11 de Junho, e Carta
 do Escrição que nte crime,
 com o furo de um proem. cri-
 me, em que o autor o furo er
 por um homem do nome João
 Dias de Carvalho, e se o in-
 telmo de Alimora, de nome
 que tem furo no campo de
 crecio e vertura de um pro-
 emento um o furo de o furo
 Santiago e autor o furo de
 Ribeiro e um de o furo de

inquirias a este teniente, a que
 sentada pelo Doutor Pro-
 motor Publico, e indo-lhe o
 mesmo Juizem. com vista, se
 o requerimento referido. Re-
 quere^{to} que se notifique a
 Joz. Rodriguez Santiago, no
 nome do Nro. Cui, e se expu-
 sca Carta que a tenia para o
 termo de Papay, e se de que
 tambem se notifique a Joz. Pe-
 dro Brito para se fazerem
 um auto de perguntas sobre
 ambos o suposto da mesma
 Carta, que lha pertence, e
 depois se que se seja de novo
 com vista. Com for. quatro
 de Junho de mil setecentos e
 sessenta e sete. O Promotor Pu-
 blico Paulo. Firmado a til-
 ra. Em vista do que me reme-
 o mesmo Juizem. cardeus. nelle
 do o meu despacho referido

Depo. Assim se mandado fazerem
 notificar a Joz. Rodriguez San-
 tiago, e Carta que a tenia a
 para o termo de Papay, e se
 de que Papay, e se de ser noti-
 ficado a Joz. Pedro Brito
 para comparecer a este Juizem.
 no dia tres de corrente, co-
 mo se pede. O Doutor Promotor
 Jo. Joz. em os autos de mil

milite cento e sessenta e sete
 Dantas. Em virtude d'este
 meu despacho passara-se a pre-
 sente e rogo a V. Ex. a Sub-
 sia que me seja feita a pre-
 sentação no foro de S. J. de M., man-
 de guardar, e cumprir o que
 vult, e em meu despacho retro-
 no contra, e em cumprimento, e
 depois de lida, e lida o novo des-
 acho = campo = reformado
 de M. ordenada V. Ex. a Sub-
 sia que seja ratificada a meu
 favor por V. Ex. a Sub-
 sia retro de lida. E fi-
 que seja a ratificação a meu
 favor V. Ex. a Sub-
 sia de lida a presente em a
 que se certidão de ratificação.
 Esta sai por meu mandado,
 expedida por Luiz de Albuquerque
 Pereira em 10 de Setembro de
 1844. Dada e signada
 de publicação. Sou foy
 de M. J. de M. aos 5 de Junho
 de 1844. Eu Luiz de Albuquerque
 Pereira Escrivão e escrevi.

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 J. do Escrivão Publico. —
 Compra-se. Papary, 6 de Junho de 1844. —

Antonio Felipe

Dely, 6000 Certificico que nerta Villa e far or
 Aut. 1000 de uno cartorio ^{continua} punitoria retro a
 Autis Joaquin Jari Bibeiro. do que ficou
 sciante do ou fi. Villa Imperial
 de Papary 9 de julho de 1874.

Obes. de breve
 Jari Autis Berra da Trindade

Cancelacao

Nomesmo dia, nur e anno supra de
 clarado, de uno cartorio fazeo com
 Autis cluro a carta punitoria do Jari Bibeiro
 municipal do crime Ductor Antonio
 Felipe d'Albuquerque e Barandao.
 Fir este termo. Eu Jari Autis Berra
 da Trindade, Escrivaõ do crime os
 crevi.

Obes.

Devra se ao Juiz deprezante o original,
 ficando Traslado no respectivo cartorio. -
 Villa de Papary, 11 de julho de 1874. -

Antonio Felipe
 Data

Nomesmo dia, nur e anno supra
 de clarado, um uno cartorio pelo Jari
 Autis municipal Ductor Antonio Fe-
 lipe d'Albuquerque e Barandao,
 me foveo entregues estes autos com
 esse supellido retro. Fir este termo.
 Eu Jari Autis Berra da Trindade,
 Escrivaõ do crime os crevi.

Permissão

Logo no mesmo dia, mês e anno
 retro declarado, de meu cartorio
 faço permissão desta Carta Permis-
 soria ao Escrivão do Crime do Rio de Janeiro
 na cidade de São João del-Rei. Auto
 pibet Luis da Veiga Perroa.
 Foi em termo. Juiz João Antonio
 Bezerra da Faria, Escrivão
 do crime ou crime.

Permittidoz

Data

Das nove horas do dia de São João del-Rei
 Juiz João Antonio Bezerra da Faria
 Escrivão do Crime do Rio de Janeiro
 na cidade de São João del-Rei. Auto
 pibet Luis da Veiga Perroa.
 Foi em termo. Juiz João Antonio
 Bezerra da Faria, Escrivão
 do crime ou crime.

Claro
 Logo

Auto de purguntas o sea
quisi Jose Ribero

A 23 Trece dias de mes de 3000
Julho de mil e to cento e setenta e sete, villa de Lisboa
San Joze de N. S. da Lapa em caso
de casamento de J. M. de
Paulo e D. Ant. Francisco de
S. Rosa Ribero e D. Ant. de
m. Enriza de m. e a p. o
b. de m. nome de J. M. de
Paulo. Ob. J. M. de Paul
Jose Ribero e J. M. de Paul
f. de m. de m. de m. de m.
guntas.

Perguntado qual o seu nome?

Respondeu chamando-se Joze
quisi Jose Ribero.

Perguntado qual o seu estado,
estado, filiação, nascimento
e profissão?

Respondeu ter quarenta e
quatro annos, solteiro, e
filho de Francisco Jose Ri-
bero, natural da villa de Lisboa
e ser Agricultor e Proprietario.

Perguntado se elle interro-
gado tinha o seu casamento
to e par o seu J. M. de Paul
no de m. de m. de m. de m.
voco?

Procurador da Alameda do
quartel e curador do
18 de Junho de 1873

A Curia
Luis da Veiga Pinho

Certifico que no prazo de
oito dias, e number requi-
simento por parte do meu
meio representado, oufi:
18 de Junho de 1873

A Curia
Luis da Veiga Pinho

Remissa

Progo firar-se e outar au-
tor para o Cartorio do Es-
crivar de Juny Luis de Fran-
co e Coelho. De que foy
ubi termo. Em Luis da Vei-
ga Pinho a Curia e curador

Remissao

Recebimento

Ho ante tus dias do mes de Jun-
ho de anno de mil e oitocentas e

autos sobre a sua morte. Cidadão
 de São Lourenço de Maripé, e seu
 Cartório por parte do Escrivão do
 Com. Luis de Rego. Não se po-
 rão interpor estes autos Com. de
 m. m. de que faz este termo. De
 Luis de Franca Coelho Escrivão
 do Juy. e seu.

Recibido.

Cham

Chamo a mim mesmo de m. m. como
 e lugar de quem declarou a meus
 Cartório por parte do Escrivão do
 Com. Luis de Rego. Não se po-
 rão interpor estes autos Com. de
 m. m. de que faz este termo. De
 Luis de Franca Coelho Escrivão
 do Juy. e seu.

Cham

Vistos estes autos Sr. Denego providen-
 do ao recurso interposto ex-officio do despacho
 de pronuncia de f.º 37.º, que confirmo por
 achel-o conforme a direito, e así promos
 dos mesmos autos, pelo que se não lance, os
 os nomes dos réos no rol de culpados, pagas
 as custas pelos mesmos. O Escrivão
 abra vista ao Sr. Promotor Publico de Co-

marca para formar o libello accusatorio, que se-
ra offerecido na primeira audiencia. Sala das
Audiencias de S. Joze de Mipubui 25 de Julho 1844.

Salvador Pinheiro de Bani Albuquerquy

Publicações

1.^o No mesmo dia mey anno, lugar de
Catho pro declaracao e Promoveo publicas
que dao a S. Joze de Mipubui e Outeiro
Salvador Pinheiro de Carralho Albu-
querque pro elle pro publicacao e de-
pacho deo e deo de que faze este
tomo. Cu S. Joze de Franca Catho
Escritas de Joze e deo.

J. de Bani

2.^o No mesmo dia de mey de Julho de
Catho anno de meo deo Catho deo e
deo nesta Ciudad de S. Joze de
Mipubui e meo Catho pro elle
deo deo Catho deo deo deo
Publicas Catho deo deo deo
deo deo deo deo deo deo deo
deo deo deo deo deo deo deo
deo deo deo deo deo deo deo
deo deo deo deo deo deo deo

Vai em papel separado. S. Joze
31 de Julho de 1844

A Promotor Publico
Paulino S. Joze de S. Joze

208v16

Por libello Crime accusatorio, de
a Justica publica por do Promotor
Contra os reis Joã Amelino d'Al-
vares, e Joã Dias de Carvalho, por
esta em na melhor forma de direito

E. S. C.

P. que os reis em dia 14 de Junho duto anno, no
Districto de Vir. Cruz, furtaram dos Campos
de Crueira e De cultura duas reses pertencentes
a Joaquin Joã Ribun, e a Joã Rodriguez Sante-
ago, como de ve de vuntas duto autos.

P. que os reis commetteram o Crime por em
materia furtivo.

P. que houve de parte dos reis o ajuste com
o fim de commetterem o Crime

Neste termo pede-se a condemnacao
dos reis em grau Maximo do art 254 do Cod.
Crim, combinado com o art 14 do Decret. lido
d. 1.º de Setembro de 1860, por terem commetti-
do os aggravantes do art 16. 5.º 8.º e 14.º do m.
Cod. Crim, e para que assim se julgue e afforece
o presente libello que se supor se ja recebido, e a
final julgado provado.

E. Cuntas.

Requer-se a todo da accusacao que te-
nhas ligas as Diligencias ligas, e especial-
mente que seja notificado os testemunhas
para comparecerem a Suma do Jury especial.
Logo que lhes for designado o dia.

Red dos autos

Manuel Francisco Barbosa, m^o m. Sr. Sr.
 Elias Francisco de Salles " " "
 Pedro Ferrer de Salles " " "
 João M^o de Barros de Salles m. Sr. Cidadã
 Gabriel Gomes de Salles Soldado " "
 Pedro José de Siqueira " " "

S. J. 31 de Junho de 1874

O Promotor Publico
 Paulino Francisco de Salles

Certifico que entregando aos Reis João
 Augusto e Cláudio e seu Dião
 o Carratão a cargo de livros e de
 outros livros e de outros livros para a
 apresentação no prazo de seis meses
 transcorridos desde a data da
 entrega e em seu devido e regular
 termo de que se deu por entendido
 e deu fe. A São Paulo de Agosto de
 1844.

João Carlos de Sá
 Luis de Franca Côrtes

009V16

Recebemos a copia do libello pello qual
somos accusado pello promitor publico
da Comarca, e do qual das testemunhas.
o qual e de Agosto de 1878.

Dr. da Orelha Juiz Antellano d' Oliveira
e Juiz Dias de Camalho
Yacuum Antellano da S. J. J. J.
J. J. Manuel Honorario Ferreira da Silva
" Modesto Ernesto de Góis Lapa

Cartes que s'ont passées en lieu de la
leur qui par part des uns font apun-
tats en mes Cartes par l'entraine-
ment de qu'on n'a de cumulo. Sou. pi.

J. J. L. de Agosto de 1844

J. C. Escobar de Jany
Cuzco Francisco Cuzco

Cuzco

Chã

Dois dias dea do mes de Agosto do
anno de mil e cento e setenta e
sete, nesta Ciudad de San Joaõ de
Nuyubai ou mais Partes e fechos estas
autos. Concluyos em Juiz de Direito
Doutor Sabino Pires de Carvalho
Albuquerque, do que foy este termo.
Eu Juiz de Direito Doutor Es-
cruvaõ de foy e escrevi.

Chã

Designo a audiencia de 14 do corrente mes
para ter lugar os actos do julgamento, e
para eis foy-se as competentes notifica-
coes as partes e testemunhas. Tola
das audiencias de S. Joaõ de Nuyubai 8 de
Agosto de 1844.

Salvador Pires

Dado

Dois dias dea do mes de Agosto do an-
no de mil e cento e setenta e sete
nesta Ciudad de San Joaõ de Nuyubai
e Subscripção Publica que daõ os
Juiz de Direito Doutor Sabino

CO9V56

Salvador Pires de Albuquerque por elle
foi publico e deprecação. De
que foy o termo. Ou Livro de
Trabalho. Exceção e exceção.

530

Certifico q^o autifiquei, as teste
 mentes do mandado retro, do
 q^o dou fe^o Manuel Floriano
 Barbosa, Elias Joa^o de Sales,
 e Pedro Tur^o da Silva comen-
 -do de notificar os Srs Jo^o Ma-
 -meo de Carvalho, Gabriel Gomes
 da Sa^o, e Pedro José de Lyra,
 por não serem no Distrito de
 mesma jurisdição.

Vera Cruz 13 de Agosto de 1877

Official de Justiça

Manoel José de Moraes

No quatorze dias do mes de Agosto do
anno de mil oitocentos e sessenta e sete
n'esta Cidade de San José de Mexico
hiu na sala de Camara Municipal
lugar destinado para as Audiencias
dehi presente o Juiz de Direito e Co-
mune Doutor Sabado Pires de
Carvalho e Albuquerque, o Promotor
Publico Doutor Paulino Fereira de
Alto Comissario Escrivão de Juiz abaixo
assinado, as dez horas do manha,
foi aberto a Audiencia pelo Porteiro
João Gregorio de Nascimento ao to-
que do Campanho. Em seguida em
Escritura fez a chamada dos nomes das
testemunhas que tinham sido notifica-
das, e o porteiro dando os nomes e ser-
re declararam acharem os presentes os nomes
e nos testemunhas sendo estas notifi-
cadas ao lugar competente. Declarando os
presentes os seus Juri Dias de Carvalho
occupantibus e deo adrogado bastar
nel Luis Antonio Fereira Souza e
o seu João de Almeida d'Almeida e declar-
ando esta não ter quem se dependesse
o Juiz de Direito nomeou para depu-
tar do dito nome os seus bastar nel
Luis Antonio Fereira Souza, ao qual
depois o juramento aos Santos Evan-
gelhos com o uso do hum respectivo
que ao deus se ague, depois do que foi
em consulta as partes e presenciada

procebidias do Compromentado das de
 suas testemunhas, e como a pessoa
 cada um pelo affirmativo o Juiz de Di-
 cto procebe aos interrogatorios dos de-
 uo engunças das testemunhas tendo
 antes em Exerção lido todo o processo
 de proinação de Culpa, como tendo ao
 diante de si. os que para constar fass
 este termo. Cu Juiz de Framer Coc
 No Exerção de Junho de 1800.

Juramento de defensor de
 Juan de Anselmo de Olvera

Elogo a fey de Dn. Juan de Anselmo de Olvera, declarando
 mas lo que se defendiere no meo
 por defensor de mismo de doña
 de Juan de Anselmo de Olvera. Sinto
 a qual defensor e juramento de San-
 to Evangelio de lo e fielmente
 defende e refuere de e suyo por el
 recibiendo de juramento aser e pro-
 metto cumplir e que para con esto
 mandado e sus cartas este tenno
 que aser que con e juramento de
 de que en fe. En San de Fran-
 co de Escoria de fey e esauu
 Salva en fey

Juan, Antonio de Olvera

208116

470

Interrogatur a Sr. Joaõ Anselmo
de Oliveira

Em seguida a Sr. Joaõ de Oliveira acabou
de se a Sr. Joaõ Anselmo de Oliveira
leu de furos e de Coacacas algumas
papeis e interrogado pelo Sr. de seguinte
Perguntado qual e seu nome, natural
dade, idade, estado, e profissão, responde
Responde chama se Joaõ Anselmo
de Oliveira, e idade cinquenta
e quatro annos Casado, natural
de Figueira de Caputal e mora
no seu lugar Panellas dequelle
Terro.

Perguntado qual os seus meios de vida e
profissão?

Responde que tem de agricultura.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Responde que não sabe

Perguntado se sabe e mostra pelo qual
e accusado, e se passar de algum
esclarecimento a este respeito?

Responde que sabe e de nenhuma es-
clarecimento sabe.

Perguntado onde se achava ao tempo
em que accusado e delicto pelo qual
e accusado?

Responde que achava se no lugar de
nomeado Panellas onde depois de ter
muito e se foi de Paracá, Conduzido
para o Couto de mesmo.

Perguntado se conhece as testemunhas
que juraram neste processo, e se tem al-

João Anselmo

algun Causa a oppor Contra ellas?

Responde que Contra as Testemunhas
excepto as que são proças de lumbos, e que
não se a oppor Contra ellas.

Perguntado se tem algum motivo para
culpar a quem attribue a accusação?

Responde negativamente.

Perguntado se quer em a se por caso
em que se accusado, e se antes de effectual
e entendido se com o respectivo crime, ou
se com o mesmo tendo alguma taxa que
o authorisasse para isso?

Responde que a se pertencem a Joaquin
Jose Ruben, e que se Contra os tes-
to, que se não se entende com o mesmo
antes de matar, e não que se fez ser en-
tendidos de pagar.

Perguntado se que lugar acham se a
em occasião em que a matar?

Responde que acham se no parato
de Tazenda de Tazenda, propriedade
de mesmo Joaquin Jose Ruben.

Concluido por este termo e presente
interrogatorio, foi elle oppor tuncament
de por se com Escrivão, e não mais se
de declarar mandou o Juy encerrar
este termo e interrogatorio que se buro
e assignar com Francisco Jose Bessa
Cabeça de se, e as Testemunhas de Mano
e Cavalheiro de Sebrim e Filipe Jose
Bessa de Sebrim, depois de ocha Confes-
so que tem do se por Cu. Seus de
Francisco Contra Escrivão de Juy

19
 Sabado 13 de Maio

Jure e escrivã
 Sabado 13 de Maio 1843
 Francisco Lore de Almeida
 Typo José Barbosa e parthia
 Manoel Carriello da Silveira

Interrogatório de José Dias de Carvalho

Interrogado o sr. José Dias de Carvalho e
 achando-se o sr. José Dias de Carvalho
 livre de feição de Coaraca algum e filho
 de D. João de Sousa a interrogado pelo modo
 seguinte:

Perguntado qual e a sua naturalidade?

Responde chamar-se José Dias de Car-
 valho de tanto este annos de idade. Casado
 natural de Figueira de Joazeiro e mora
 do no Rio Santo Cruz desta Freguesia.

Perguntado qual e a sua profissão?

Responde que e jornalero e plantador.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Responde negativamente.

Perguntado se sabe e conhece pelo qual e accusa-
 do e se precisa de algum esolamento?

Responde que sabe e conhece esolamento
 eaver.

Perguntado se sabe e conhece pelo qual e accusa-
 do e se precisa de algum esolamento?

Responde que se achava em seu caso?

Perguntado se conhece as testemunhas

Testimonia que fuerunt nisi pro ego?

Respondens que contra et contra exerceas
ero soldado e nada tem a oppor contra ellas.

Perguntado se tu algum motivo particular
que attiver a accusação?

Respondens negativamente.

Perguntado a quem pertencer a y que matou a
de intendu se pueris ante Com o domno pau
appetual e se Com de tuitas suas relações
que o abusaram e foram se o seu consentimento?

Respondens que pertencer a Jozé Rodrigues
Santhago Com quem não se entendeu antes de
matar a y por que se depois de morto foi
que contues e quem elle pertencer.

Perguntado a quem ligar matou a y por ego ma
ta e accusado?

Respondens que matou a no Carpes junto e in
alagoz onde extumam pastar.

Perguntado se tu algum facto ou allega que jus
tifique a tua innocencia?

Respondens que e que tu e deya que matou a in
pau reunir a sua necessidade e a sua familia que
haver tres dias que não Comu.

Concluido por este processo e presente interroga
torio foi elle lido por seu exornado e mais seus
declarar mandou e fous em anno este termo que
rebucon e assiguo Com o bacharel Luiz Antonio
Ferreir Couto arago e o as e as testemunhas Fran
cisco Joze Bispo e Felippe Joze Barbosa e Thome
Com Luiz de Franca Couto Corruas e esome.

Salvador nos dias de Alluz 23

Luiz Antonio Ferrer e Souza
Francisco Joze Bispo
Felippe Joze Barbosa e Thome

em Toda a sua vizinhança, ter el
 le interrogado nos pastos juntos
 a Casa de sua residência desfe
 zado um tiro de espingarda em
 um boi de propriedade de José
 Rodrigues Santiago, do qual tiro
 resultou instantaneamente a mor
 te resultando deejado. Foi isto
 fez obrigado pela precisão e por
 isso que não nega em tempo al
 gum. Perguntado a elle res
 pondente porque não foi ter
 com o don. de dito boi antes de
 que praticasse semelhante acto
 criminoso e reprovado pelas leis
 e boas custumes! Responde, que
 por não saber a quem pertencia
 tal boi, que si se conhece a
 propriedade, de pois de feita a
 morte do boi referido. Pergun
 tado mais porque de pois de re
 conhecer o boi referido a quem per
 tencia, porque não foi ter com
 seu don. e tratou de Corneillo e
 vurdello. Responde que a pe
 nas vundes uma banda de ossos
 e o couro. Perguntado se Corneff
 to effectou a morte do boi refe
 rido dentro de algum espaço
 suu e lasoras. Responde que
 não e sim nos campos onde pas
 tarão. E que em sua defeza o que
 tinha a alegar era o terem morto

Tendo os interrogatorios dos reis e Juiz
de Causa mandado vir a Sala publi-
ca os Testimonhos que Conyruerem
as quas jurstancas sus deposedimentos es-
mo ao diante de vi. do que para Causa
sus faes este sumo. Cu Luis de Fran-
ca Cotho Coceiras do Jany. e os outros.

Sumario Testimonio

Mansel Thunero Bortoso de idade
de Cincosenta e cinco annos, Casado, agu-
ector natural de Ciudad de Principe
e morador no Vila Santo Cruz, deito
Jurme ao Costumes de jurado. Testi-
mionho jurado aos Santos Evange-
lhos de ser lido d'elles e que jurou
mas deuto e prometteo de ser a ver-
dade do que souber. Perguntado se sabe
quem accusado Jose Dias de Carvalho
a deuto de Junho ultimo matou um
rei putente a Jose Rodriguez Santo
Sago contra vontade de mesmo? Respon-
do que passando no caso de accusado,
se a causa de um Cayo morto e attribui-
do a elle sabendo putente de a Jose Ro-
driguez Santo Sago de que se vio de ser
quem accusado nao tem consentimento
para matar a deito rei. Perguntado
se ouvio de ser a quem lugar por morto a
deito rei? Respondeo que ouvio de ser quem
foi morto nos Campos de Cricas do

Cog VJ6

nasceu de Santo Santo Cur. Perguntado
 se sabe quem o no João de Almeida e Olu
 no furtivo. matau um e puzer a
 e fugiu. Foi Pebeus. Conto o contado
 de no de uns. Respondeo que ouo de
 quem o accusado matau outro e fugiu
 Turgus. Pero uouo um e puzer a
 e fugiu. Foi Pebeus. ou curatissimo
 de. Perguntado se sabe mais algum
 emor. Platamente e este ouo furtivo que
 posso uelacion e furtivo publico. Respon
 deo que não mais sabe. Ou e pro
 lar de D. O. Permittor por um f
 de quem não tem e pergunto. Ou e
 o palam de defesa de no por um f
 quido no f. e puzer o pergunto re
 quito. Se sabe quem o furtivo Turgus
 e Permittor das Panellas ouo não e
 accusado João de Almeida putaria e Tu
 quem. Turgus e Capital? Respondeo que
 não sabe com certeza e putaria e Turgus
 ou e Capital ou São Gonçallos. Pergun
 tado se sabe se o mesmo ou f. puzer no
 e matau a e ou f. como deis de
 e a haru morto? Respondeo que não te
 certeza de accusar e puzer, mas que ouo
 de quem foi deus ou deis deus de
 morto a e. Perguntado se o no f. de
 de Cavallho foi puzer no vedação de
 de morto a e ou f. ou e accusado
 ou de de no Permittor de Panellas.
 Respondeo que foi puzer quatro dias de
 puzer de de morto a e ou f. de Santo Santo

Santo Cruz. Perguntado se sabe quem
 Camo de us morto por Jose Dias foi
 tomado no Macahebo, pelo domus
 de musur ou por algum o seu videm?
 Responde que a Camo videm para aco
 or do domo tendo sido tomado no Maca-
 eahybo se fute o sol ou sea eantes de
 fusao de accusado ignorando por quem
 de quem foi tomado. Perguntado se accusa
 do Jose Dias de Cavatho mandou no
 Camo Manuel Compadre ou pagaras
 domus e importancem de us que havia
 morto. Responde que mais de us que a-
 mais foi accusado de domus para tal fin
 mais nao pode haver accusado algum ente-
 ues. Como mais mais desistido. He por
 perguntado de se por fusao e de quem
 de de quem de He se he e achar Compadre
 apugnou e no rogo Francisco Jose Birma
 da rogo do us e baohave Luis de
 bino Juven Santo Cruz e fusao. Puno
 no Publico de quem domo Jose Luis de
 Juven Coitho Compadre veserem.

Salvador Siqueira

Francisco Jose Birma

Paulo Jose do Silveira

José Antonio Ferreira Souto

Segundo Testemunho

Elias Juven de Sallas de idade de
 vinte seis annos Casado, agricultor, nato

16V09

natural e morador no Ilho Santo Cruz
deste Ilho, aos costumes de seu país. tes-
timunhos jurados aos Santos Evangelhos
Mto e em seus d'elles e que por sua mão
deram e prometto de qm e verdade e qm
subefu. Perguntado se sabe quem o acce-
sado foi. Dize de Carvalho no dia
de vinte e cinco ultimos no Ilho
Santo Cruz matou um rapaz puten-
cente o Jozé Rodrigues de Carvalho
em consentimento desta?

Respondeo que achando se a magem
e matou para seu caso, sendo qm o ac-
cesado matou um rapaz de Jozé Rodrigues
Sant Jago ignorando se tem consenti-
mento desta. Perguntado se sabe em
que lugar foi morto o rapaz? Respondeo
que a um foguete no Ilho Santo Cruz
nos costumes pas ta qados. Pergun-
tado se sabe se João Anselmo de Ol-
veira matou um rapaz no pas tos de
foguete Janguis puten cente o Jo-
aquim Jozé Ribeiro no o consentimen-
to desta? Respondeo que simo de qm que
o accusado João Anselmo matou um
rapu puten cente o Jozé Jozé Ribeiro,
mas que ignora o lugar e que foi mat-
to assim como se tem ou não consen-
timento de deus. Perguntado se sabe
de mais algum Circunstancia rela-
tiva a qualquer um dos accusados, e as
facto de que se trata, que possa escla-
recer a noticia de qm esclamou a Justicia

Justicia? Respondeo que não mais
 sabe. Dado o palam as Promotor
 Publico para fazer algum pergunto,
 por ele foi dito que não souber o per-
 guntas. Dado o palam as depeun-
 do os por ele foi seguinte a seguinte as
 perguntas seguintes: Perguntado se sabe
 que o acusado foi a Lusitana sendo no
 Terno de Capital onde tav as estas
 situadas as fazendas Tanguis e Pedro
 Pedreira entre as quas foi morto a ser?
 Como depeun pelo foy? Respondeo e
 testemunha que não se o usado em ai-
 do acusado como as fazendas Pedro Pe-
 dreira e Tanguis estas encavadas no Tu-
 mo de Capital. Perguntado se o fo-
 re Dias de Cavalle foi preso no oc-
 casão de matar a us ou dias depois?
 Respondeo que foi preso alguns dias de-
 pois de ter morto a us ignorando por
 quanto. Perguntado se sabe quem o
 carru de se morto por ser Dias
 de Cavalle foi tomado no Maca-
 hebo por foy Pedro reges Sant Jago
 ou por outro ser? Respondeo que
 não sabe o respeito do pergunto. Per-
 guntado se sabe quem o rei foy Dias
 em cargo de ser um de Manuel de
 Cavalle de pagar as dous e im-
 portancia de se morto? Respondeo
 que não sabe o tal respeito. Como
 não mais respondeo nem se foi pergun-
 tado deo se por foy o depeun

COG V 16

deyemendo deyas de ther se los e achas
conforme assigun e no rogo Francisco
Joze Ribeiro Com. fey e Promotor Pu
blico e a rogo de um assigun e bacha
re Luis de Brito Furem Tuto: de
que ou se. Cu Luis de Franca
Cuth, Excmo e se em.

Salvador de
Francisco Joze Ribeiro
Paulino Soares de Silva
Joze Antonio Soares de
Silva

Testar Testamento

Pelo Testar de Sr. de idade de ven
to tres annos setes, aquella natural
e morador no Rio de Janeiro des
a Toms. aos Costumes de sua vida.
Testamento jurado aos Santos Evan
gelhos em um livro d'elles em que pon
ner mais deves e pro metter deyer
o Estado de que soube e the fosse
perguntado. Perguntado se sabe que
Joze de Brito de Oliveira o deves de
Juzes ultimas matar no fazendo Tam
que putivamente e pagar Joze Ribeiro
um re se the consentimento do don
no. Respondeu que sabe que a re se
matar se o consentimento do donno
mas que ignora que este seja. Pergun

Perguntado se sabe quem a us foi morto
 em praças de fugir ou em algum
 outro lugar? Respondeo que iguero o
 lugar que foi morto a us. Perguntado
 se sabe quem o accusado Jose Dias
 de Cavatho matou em praças
 de fugir Pedro Santo Cruz, um
 se puzer certo o Jose Rodrigues Sant
 Tago se tu consentimento diste?
 Respondeo que sabe por tu visto o
 carne que Jose Dias matou um
 se no Pedro Santo Cruz, puzerem
 ta o Jose Rodrigues Sant Tago se
 consentimento diste. Ou o pal
 vo do Promotor Publico por elle se de
 to que nao tenha a perguntar. E da
 o palaver de defesa de us por elle
 se iguero que se fezem o seguinte
 pergunto: Como deffendo pelo Juri:
 Perguntado se o accusado foi preso
 em occasiao de matar a us ou se de
 logo se o accusado Jose Dias de
 Cavatho foi preso em occasiao de
 matar a us, ou se dias depois? Res
 pondio que foi preso algunos dias
 depois: Perguntado se a carne de
 se morto por Jose Dias foi tomada
 or na Macabeta por ordem de
 Jose Rodrigues Sant Tago, ou por
 elle mesmo? Respondeo que a carne
 foi tomada pelo dono, na Mac
 abeta e se no Pedro Santo Cruz
 pelo Subdelegado quando foi prende

prende o em o fozor, Confesso mais de
 que Perguntado se accusado foz o
 silva matou a re no Destudo or Ca
 putal onde moro? Responde que o
 re foz matou no Destudo or Capu
 tal onde tan be usou o accusado.

Perguntado se sabe quem o accusado
 foz Dias or Caratto mandou no
 Juiz Manoel or Caratto pagar
 ou Comprou o empristamen or re?
 Responde que mais de um mas
 que mais effectivamente o pagamento
 ou Comprou or re. Como mais mais
 responde na se foz perguntado deo
 se por foz o depoimento depois de
 the se ler e actas Confesso amiguo
 o no rogo Manoel or Caratto de
 Silveira Com. Juiz o Promotor e o
 rogo de um o Bacharel Luiz Ant
 onio Ferraz Pinto, or quem deu fe. Ou
 Luiz de Franca or Cacho Coamo
 o eseu.

Salvador Foz
 Manoel Carvatto da Silveira
 Paulo Ferraz da Silva
 Luiz Antonio Ferraz Pinto

Tomo de encerramento do processo

Concluido a interrogatoria das testemunhas, transmittido o processo e dado o palamar ao Doutor Promotor Publico, este lendo o libello Cum accusato, viu o d. Artigo doCodigo a quem esta no o do incurso desenvolver a accusacao sustentando a culpabilidade dos accusados, depois do que transmittido o processo e dado o palamar ao defensor da vida, este desenvolvendo a defesa mostrando a lei, provas e razoes que sustentava a innocencia de seus clients, e de novo transmittido o processo ao Doutor Promotor para replicar e responder, declarou este proseguir de replicar. E por este motivo tendo se concluido os debates houve o juizo do Doutor o processo por encerrado mandando o m. Escrivão lhe fazer os autos concluzos, os que para constar faço este tomo. Cu. Luis de Bragança Carlos Escrivão do Jurej. escrevi.

Char

Deo. depois dias do mez de Agosto do anno de mil e setecentos e setenta e sete neste Cidade de San Joao de Nepumena em meu Cartorio faço estes autos concluzos ao juizo de Di-

Jury do Circuito de Casarões, Doutor
 Calisto Reis de Carvalho Albuquerque
 que, do que fazes este relatório. Eu Juiz de
 Primeira Instância Escrivão do Juízo escrevi.

C. G. S.

Vistos, e examinados estes autos & d'elles consta
 que no dia 11 de Junho d'este anno foram presos
 em flagrante delicto os accusados Joze Frade Ber-
 nardo e Joze etuselmo de Oliveira, no Districto de S. Cruz,
 d'este termo, por haverem furtado o 1.º nos campos de ci-
 acis do ditto S. Cruz uma res de Joze Rodrigues Santi-
 ago, e o 2.º outra entre os campos das fazendas Sanguis
 e Pedro Redonda pertencente a Joze Joze Ribeiro; e
 mais que foram apreendidas as carnes e couros das
 mesmas reses, com todos os seus autos de informações
 do crime de f.º 3 a 5; e pois

Considerando que os réos não negam o facto crimi-
 noso, que elles e' imputado pela denuncia de f.º 2, verifi-
 cado p.º termo de f.º 3, e confirmado pelo depoimento das
 testemunhas quer do sumario, quer do plenario;

Considerando que a declinatoria os fôra verbal-
 mente allegada pelo réo Joze etuselmo não se acha bem
 provada, nem o foi no tempo e pela forma conveniente,
 do que resulta que ainda que effectivamente podem
 apromittar-se, hoje de e' applicavel o principio
 = ubi acceptum est iudicium ibi finire debet =; alem
 de que no caso de duvida entre duas autoridades, que
 se dizem competentes deve prevalecer o principio da
 preterença da jurisdicção, tanto que nenhuma reclama-
 ção de autoridade do lugar a' que se deu preterença o
 do delicto ou corroborada a allegação de réo.

Considerando que a circumstancia aggravante do ajuste mencionada no libello não se verifica, pois do processo não consta a correlação entre um e outro facto criminoso, e conluio dos dous réos, pelo contrario nota-se que os crimes foram praticados em lugares differentes cada um por um dos réos. Considerando mais que pelas declarações dos réos, e por nos habitos anteriores, attestados pelas testemunhas, vê-se que não tiveram pleno conhecimento do mal que commetterão, nem directa intenção de praticar um facto criminoso, o que não os attenua a criminalidade, nos termos do art 18 § 1.º do Código Criminal, como neither a aggravante mencionada no libello de terem os réos praticado o crime impellido por motivo frouxo, pois que elles confessão o mal, que foi a fome e necessentão que tiveram em vista indemnizar opportunamente os donos das uvas de que se utilizarão, como até certo ponto é' praxe tolerada entre os creadores.

Por todas estas razões, e o mais que em autos consta, julgando os réos João Elias de Carvalho e João Estrelino de Oliveira incurso no art 254 do Código Criminal os condemno á pena de dous annos de prisão com trabalho, e multa de 5 por cento do valor furtado, que cumprirão na Cadeia publica d'esta Cidade; pagas pelos mesmos réos em proporção as costas do processo.

O Secretariõ fôrto o prazo legal extraiu a competente guarda para o fôrto de execuções criminaes d'elles nos afôrto de susten e effôrto legais. Sala das Audiencias de S. João de elleipitã 22 de elyosto de 1874.

Salvador Fries de Cassi Albuquerque

Publicação

Publicação

Hoje vinte e dois dias do mez de Agosto
do anno de mil e oitocentos e setenta e
sete nesta Cidade de São José de
Mijubi no Alameda Publica que no
salvo de Camara dao e Juiz de Direito
do Comarca Doutor Salvador Pires de
Carvalho Albuquerque foy elle fey publico
e autorem nro de que foy este te-
mo. Eu Luis de Franca Coelho Escrivão
do foy. e. e. e.

Cartas que no grad de Cadea publica
desta Cidade entrem e autorem nro as
nos foy de humo d' Olym e foy
deas de Carvalho de que foy deas
e d' nro. foy. 22 de Agosto de 1844

L. O. Escrivão
Luis de Franca Coelho

Cartas que nesta Cadea entrem e au-
torem nro as do Prom. Publico Paulo
Ferreira de Silva de que foy deas
e d' nro. foy. 22 de Agosto de 1844

L. O. Escrivão
Luis de Franca Coelho

Olhar

Hoje vinte e dois dias do mez de Agosto
do anno de mil e oitocentos e setenta e
sete nesta Cidade de São José de Mijubi
hoje nro. Cartas foy este autor

Certifico que extrahi o Coteiro
presente que se encontra
remetido ao seu Município
de Timor-Leste. D. J. de
Setembro de 1874.

J. Q. Escrivão
João de Francisco Coutinho

09V26

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a signature or header]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, possibly a body of text]